

01-0518/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0518 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0518 / 2009

DE

10/08/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

DENOMINA PROFª JOANA MITSUE ISHII A EMEI JARDIM NOVO

HORIZONTE AZUL, LOCALIZADA NA RUA RENÉ CASTIRA, 601A -

CHÁCARA ENSEADA.

ARQUIVADO EM 06/07/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:14:37

00000022546-03



CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.

nº 01-518 de 20.09

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 104.934

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 AGO. 2009
Constituição, Justiça e Cidadania
Participação
Educação, cultura e esporte
Finanças e orçamento
Paulo Frange
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00518/2009

Denomina Profª Joana Mitsue Ishii a EMEI Jardim Novo Horizonte Azul, localizada na Rua René Castira, 601^A – Chácara Enseada.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

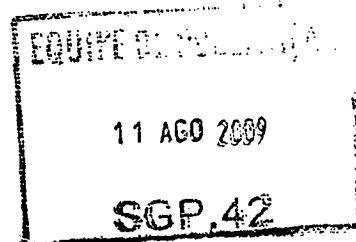
Art. 1º - Denomina Profª Joana Mitsue Ishii a EMEI Jardim Novo Horizonte Azul, localizada na Rua Rena Castira, 601^A – Chácara Enseada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



14:47 10/08/2009 004222 - Protocolo Legislativo - SGP.22

12/08/09

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02905
Em 12/08/09
Ass: _____

Kerdec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



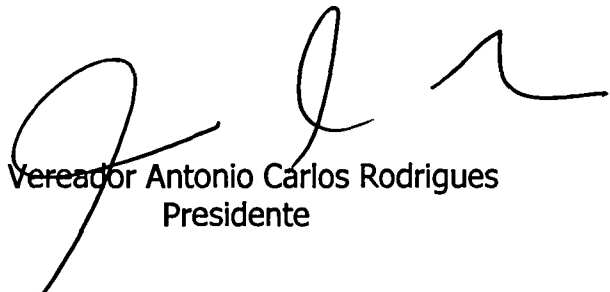
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
nº 01-518 de 20 09
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 11/094

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Lei tem o intuito de homenagear a Profª Joana Mitsue Ishii, que priorizou sempre a inclusão escolar e lutou muito pela construção de novas escolas nos Bairros Jardim Ângela e Jardim Horizonte Azul.

Anexo a esta Justificativa, a Biografia completa para que os nobres pares possam conhecer um pouco mais da homenageada.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

10/08/09

Folha nº 03 do proc.
nº 00-518 de 20 07
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

BIOGRAFIA DE JOANA MITSUE ISHII

No dia 04/05/1953 nascia na cidade de Dracena, interior de São Paulo, Joana Mitsue Ishii, filha de imigrantes japoneses, que trabalhavam muito e lutavam contra as dificuldades para criar seus filhos.

Teve uma infância comum ao lado de seus irmãos, sendo um total de 06 irmãos. Continuou estudando em Dracena até concluir o Curso Superior de Matemática na Faculdade, Ciências e Letras "Ministro Tarso Dutra" em 1976, quando mudou-se para São Paulo e foi morar juntamente com os irmãos mais velhos que residiam nesta cidade.

Iniciou a carreira no magistério como Professor III de Desenho Geométrico, na Escola Estadual Prof. Paulo Octavio de Azevedo e daí pra frente a sua vida profissional foi sempre voltada para a Educação.

Ingressou na EMEF Professora Carolina Rennó de Oliveira, no Jardim Santa Margarida, por volta dos anos 80. Posteriormente foi designada como Assistente de Diretor de Escola e logo em seguida Diretora da Escola Estadual Professora Amélia Kerr Nogueira em 1985, no Jardim Vera Cruz,. Na qual trabalhou até 1987.

Retornou para EMEF Profª Carolina Rennó de Oliveira como Diretora, foi designada pela então Delegada de Ensino Yassuko Yoshimura para trabalhar como Supervisor Escolar na Coordenadoria Educação de Campo Limpo.

Nessa nova etapa de sua vida profissional trabalhou e lutou muito pela construção de novas escolas na região Jardim Ângela e Jardim Horizonte Azul, setor em que atuava como Supervisora. Obteve muitas amizades, pois era uma pessoa muito querida, sempre dispunha de tempo para ouvir e tentar ajudar todos os que a procuravam. Aposentou-se no ano de 2002.

Em 2003, efetivou-se no cargo de Diretora na Escola Estadual Profª Josefina Maria Barbosa.

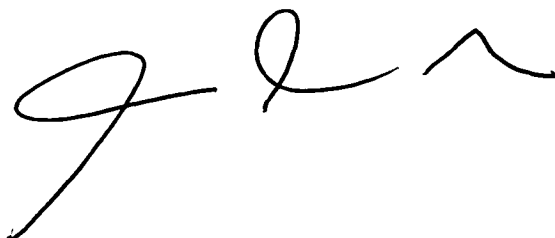
Desenvolveu um excelente trabalho pedagógico, atenta as necessidades educativas, tendo como objetivo principal uma educação de qualidade, através da formação continuada dos educadores, proporcionando momentos de aperfeiçoamento, reflexões e trocas de experiências, não medindo esforços para que isso ocorresse de forma produtiva e agradável.

Priorizou sempre a inclusão escolar, rompeu alguns paradigmas da educação e conseguiu melhorar o quadro de aprendizagem dos alunos.

Em 2006 a escola no curso de alfabetização, obteve da CENP, o reconhecimento do trabalho pelo desempenho e dedicação demonstrado.

Desenvolveu trabalhos voluntários na HIMAWARI Núcleo de Educação, Saúde e Ação Escolar, que juntamente com algumas amigas, dedicava seu tempo disponível.

No início de 2007, surge o que seria seu último desafio, nessa mesma instituição, um trabalho muito significativo de alfabetização de adultos, o qual foi interrompido ao ser acometida por AVC hemorrágico, privando-nos da sua companhia, competência e sobretudo da sua amizade, nos deixando no dia 09/04/2007.





James H. de Oliveira
DEPUTADO FEDERAL - SUPLENTE

Av. Volcador José Diniz, 459 - Capital - Santo Amaro/SP - CEP 04503-100 - PABX (11) 5545-3166 - e-mail: 20santamarco@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01.518 de 20 09 12/08/09 (a)

Kardoc Izidoro de Andrade
Assessoria Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/08/09

IN

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP.22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

12/08/09

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA PRECATORIA	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM	13/08/09
POR	1700
SALA:	AS: h

Pesquisa efetuada
12/08/09
Isis Duarte
Técnico Administrativo
R. 10.207

Sr(a)	<i>Isis</i>
Efetuar Pesquisa.	
SP.	13/08/09

Marcella Falbo Giacomelli
Marcella Falbo Giacomelli
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

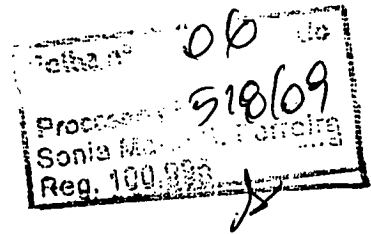
Recebido em 18/08/09
18/08/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segundo Protocolo e o documento
fls. 06 A 13. S.P. 18.08.09
Lidia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0518/09

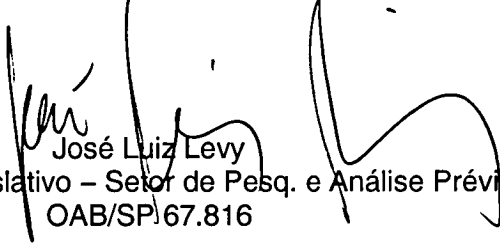
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto nº 40.017, de 1 de novembro de 2000, que cria a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Novo Horizonte Azul.
- Lei nº 14.454, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Segue em anexo cópia da Lei e do Decreto acima indicados.

São Paulo, 14 de agosto de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

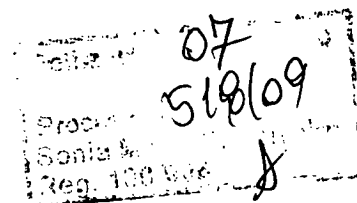
FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 40.017

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: DECRETO Nº 40.017 01/11/2000 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e da outras providencias.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

decreto 40.017

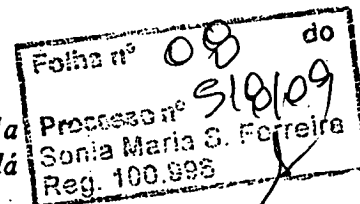
☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

DECRETO Nº 40.017, 1 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.



CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área da educação infantil, verificada por meio de levantamentos realizados pela da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Novo Horizonte Azul, situada na Rua Rio Grande do Sul, s/nº, vinculada à Delegacia Regional de Educação - DREM 5 e localizada na área da Administração Regional de Campo Limpo - AR/CL.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de novembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ANTONIO CARLOS DO AMARAL FILHO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de novembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SA, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

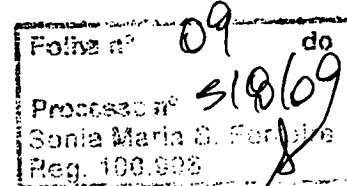
FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.454

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

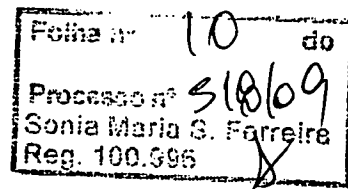
Entre uma ou mais palavras

lei 14.454

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha nº	11	do
Processo nº	518/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.908		

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

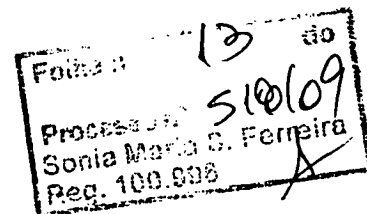
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 21/8/09 às 15:30
[assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CHAUTÁ
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 03/09/09
[assinatura]
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 31/08/09 AS 16:10 h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 11.09.09 AS 15:50h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 14/09/09 AS 11:030 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 14 a 26, a ficha de informação nº
08/10/09

[assinatura]

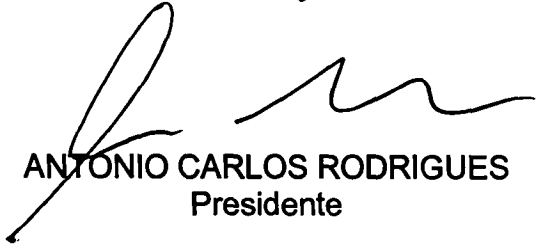
São Paulo, 21 de setembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25-00514/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 518/09, de minha autoria, que "Denomina Prof. Joana Mitsue Ishii a EMEI Jd. Novo Horizonte Azul, localizada na R. René Castira, 601A – Chácara Enseada", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 518/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.
nº 01-518 de 2009

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.841

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0518/2009, de sua autoria:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Profª Joana Mitsue Ishii) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0518/2009 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

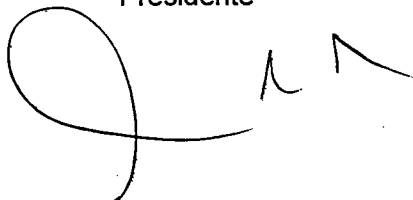

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

23/9/09

Presidente



41



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fid: 49 0502L

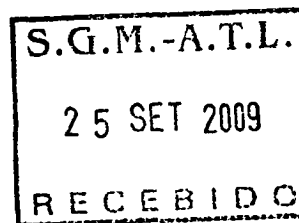
Folha nº 16 do proc.
nº 01-518 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.804

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 514/2009, de
21/09/09, solicitando informações acerca do PL 518/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 518/09 e do despacho da Comissão solicitante. :




Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de Outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 543/09-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0514/2009

Processo nº 2009-0.284.313-0

Folha nº 17 do proc.

nº 01-518 de 2009

Solange Raimondas Santos
RF. 10.801

15 - DOCREC
15- 03168/2009

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicita as informações que especifica a respeito do próprio municipal sobre o qual recai a proposta de denominação objeto do Projeto de Lei nº 518/09, de autoria de Vossa Excelência, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos e demais elementos informativos obtidos junto aos órgãos técnicos competentes do Executivo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

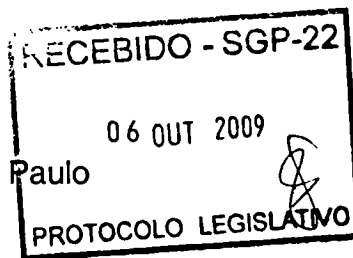
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/drs
Resp 518-09



A SGP-15
Em... 06... 10... 09...
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 06, 10, 09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. Carlos
06/10/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-15
EM 06, 10, 09

Folha de Informação nº 06

em 24/08/09 a)


Alessandra da Silva
Oficial de Gabinete
SME/UG

do Memorando nº 536/2009

TID 4734857

Assunto :

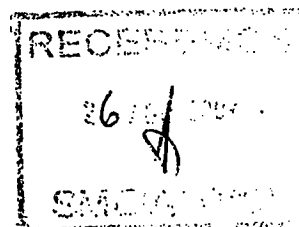
SGM / ATL III – projeto de Lei nº 518/09, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues

SME / ATP – CI
Senhora Coordenadora

Encaminho o presente a V.Sª. para as medidas de praxe, à vista da matéria tratada.

24 de agosto de 2009


WALTER DOS SANTOS FASTERRA
Chefe de Gabinete
SME/G



MARG/smct

Funcional *01/2007* Opções de Escola

Unidades com JOANA MITSUE ISHII no nome

Não existem registros cadastrados.

Folha nº 19 do proc.

nº 01-518 de 20 07

Solange Raimundo dos Santos

[Handwritten signature]
CPF: 010.884.111-00



Help

Menu

DOS GERAIS



2. ALUNO



3. PESQUISA



REMOÇÃO



JORNADA



ATRIBUIÇÃO



4. CENSO MEC



5. PROGRAMA LEVE-LEITE

INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL
COM OUTROS SISTEMAS

Funcional / Opções de Escola

Ficha da Unidade

019200 - EMEI - JARDIM NOVO HORIZONTE AZUL

Folha n. 20 do proc.

n. 01-518 de 2009

Endereço : RENÉ
CASTERA

Número : 561

Bairro : CHÁCARA DA
ENSEADADistrito : JARDIM
ANGELA

CEP : 04963-160

Coord : CE CL

CEE-APM : 1672191

Subpref.: MB



Solange Rainone dos Santos

CEE-GRH : RF. 10.800
161072191000000

Cod. CIE : 35270635

CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
HISTÓRICO ESCOLA

CÓPIA

Página:1/1

019200 - JARDIM NOVO HORIZONTE AZUL

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO	PORTARIA	2765	07/05/2007	AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO	08/05/2007	27/03/2009
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	INEXISTENTE	00	12/02/2001		12/02/2001	20/02/2001
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	58	04/01/2003	09/12/2003
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	40.017	01/11/2000	JARDIM NOVO HORIZONTE AZUL	02/11/2000	06/11/2000
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	40.017	01/11/2000		02/11/2000	06/11/2000
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	58	04/01/2003	09/12/2003
APROVACAO REGIMENTO ESCOLAR	PORTARIA COORD	34/01	25/05/2001		26/05/2001	09/05/2007
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	45.787	24/03/2005	82	23/03/2005	16/05/2005

CÓPIA

Folha de Informação nº 10

do Memorando nº 536/2009 - ATL III

em 27/08/2009

(a)


R.F. 596 701
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
– ASSESSORIA TÉCNICO-LÉGISLATIVA – PROJETO DE LEI 01-0518/2009 DO
VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) – TID 4734857**

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA EMEI JARDIM NOVO HORIZONTE AZUL PARA
EMEI JOANA MITSUE ISHII, PROFA.**

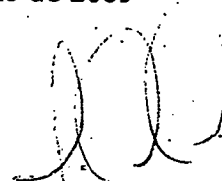
SME – G

Sr. Assessor

Devolvemos o presente expediente informando que:

1. A unidade educacional é bem público;
2. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line não existe na rede municipal de ensino cadastro de unidade com o nome JOANA MITSUE ISHII, conforme folha nº 07 anexa;
3. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade EMEI JARDIM NOVO HORIZONTE AZUL, situado na Rua René Castera, Nº 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de JARDIM ÂNGELA, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, criado e denominado pelo Decreto 40.017 de 01/11/2000, e denominado com patrono até a presente data, conforme folhas 08 e 09 anexas.

27 de agosto de 2009


SILVIA D'AURIA MARCHINI

COORDENADORA
SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7.01

Folha de Informação nº 18

em 27/08/09 a)

João
Assessoria Técnica
Secretaria Municipal de Educação
27/08/2009

do Memorando nº 536/2009

TID 4734857

Assunto :

SGM / ATL III – Projeto de Lei nº 518/09, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues- Denomina Profª. Joana Mitsue Ishii a EMEI Jardim Novo Horizonte Azul

DRE – Campo Limpo
Senhor Diretor Regional

Encaminho o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestação, ouvindo, se necessário, a Unidade Educacional em questão, tendo em vista a legislação vigente que respalda a denominação de próprios municipais.

27 de agosto de 2009

Walter dos Santos Fasterra
WALTER DOS SANTOS FASTERRA
Chefe de Gabinete
SME/G

MARG/smct



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 12

Folha n.º 24 do proc.
n.º 01-518 de 20 09

RF. 10.80

RECEBIDO F. R. VALADAR
RG: 10.813.757
DRE-CL

do TID 4734857

SME/G
Sra. Chefe

CÓPIA

Encaminho a V.Sa com manifestação favorável a proposta inicial como reconhecimento ao serviço prestado pela Profª. Joana Mitsue Ishii a esta DRE, principalmente nas U. Es da região de M' Boi Mirim.

Encaminho para superior consideração desse Gabinete.

São Paulo 18 de setembro 2009

MARCELLO RINALDI
RF 644.502-1-02
Diretor Regional de Educação
Quetoria Reg. de Educ. - CL



Folha de Informação nº 15

em 21/09/09 a) cau

do Memorando nº 536/2009

TID 4734857

Assunto :

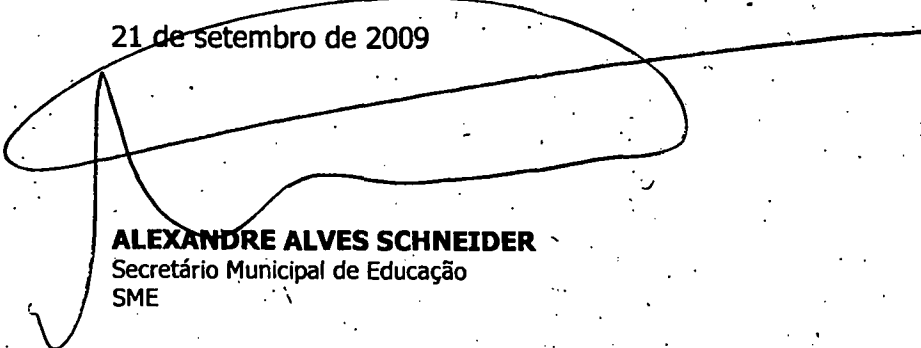
SGM / ATL III – Projeto de Lei nº 518/09, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues- Denomina Profª. Joana Mitsue Ishii a EMEI Jardim Novo Horizonte Azul

SGM / ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

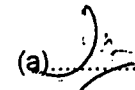
Conforme consulta do Centro de Informática, às fls.07 a 10, a denominação em tela não constitui homonímia.

Assim sendo, e considerando a manifestação favorável da Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, restituo o presente a Vossa Senhoria informando que não há óbice em denominar EMEI Profª Joana Mitsue ishii a EMEI Jardim Novo Horizonte Azul, inominada até o momento.

21 de setembro de 2009


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação
SME

MARG/smct

Em 25/08/2009 (a) 

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

CÓPIA


Shirley Bertho dos Santos
AGPP - P.H.106

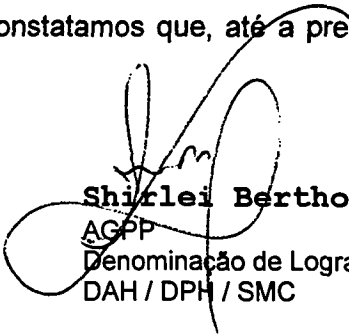
Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 518/2009 de autoria do(a) vereador(a) **Antônio Carlos Rodrigues** que pretende denominar próprio municipal, homenageando "**Professora Joana Mitsue Ishii**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no presente expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável a sua aprovação.

Consideramos as informações apresentadas indicando que o nome da homenageada está inserido na história da educação daquela região, pela sua intensa dedicação ao ensino.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 25/08/2009.


Shirley Bertho

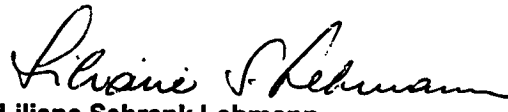
AGPP

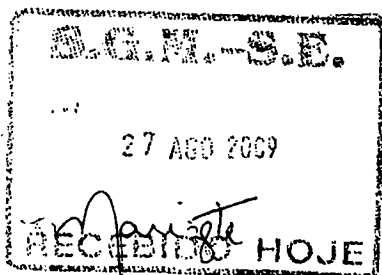
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

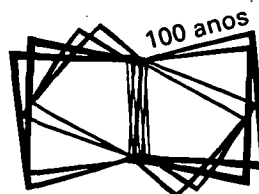
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

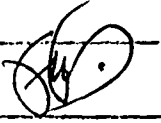
Em 25/08/2009.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
Washington Luiz
São Paulo 2007



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/10/09 ÀS 18:00h
POR Tose
SAÍDA: 16/10 AS: 13h 50 ASS.: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 27, 28 em 16/10/09
Secretaria
R. 10801
SOLANGE M. M. DOS SANTOS



16 - PAR
16- 00333/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 01-518 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RF 11801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0518/09**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil Jardim Novo Horizonte Azul, localizada na Rua René Castira, 601A, para Profª Joana Mitsue Ishii.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

A proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454/07 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto a fim de adequar a proposta à sugestão do Executivo, fls. 22, bem como ao art. 9º da Lei nº 14.454/07, que veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas, fatos históricos, localização ou referência geográfica, faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0518/09

Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil Jardim Novo Horizonte Azul, localizada na Rua René Castira, nº 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de Jardim Ângela, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, para Escola Municipal de Ensino Infantil Jardim Novo Horizonte Azul – Profª. Joana Mitsue Ishii, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 00342/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do proc.

nº 01-518 de 2009

Solange Reimane dos Santos
RA 10.801

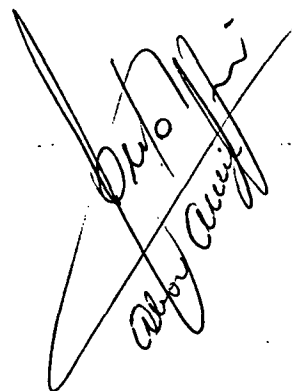
Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil Jardim Novo Horizonte Azul, localizada na Rua René Castera, nº 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de Jardim Ângela, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, para Escola Municipal de Ensino Infantil Jardim Novo Horizonte Azul – Profª. Joana Mitsue Ishii.

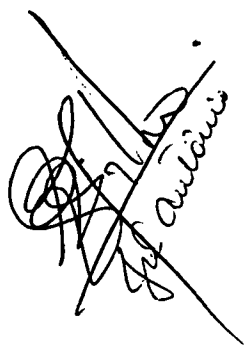
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

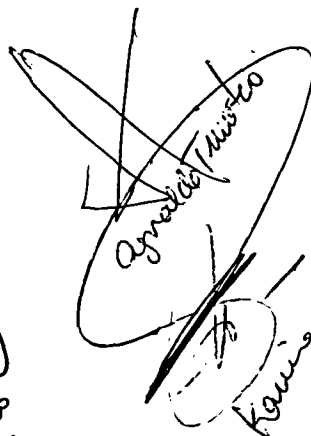
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

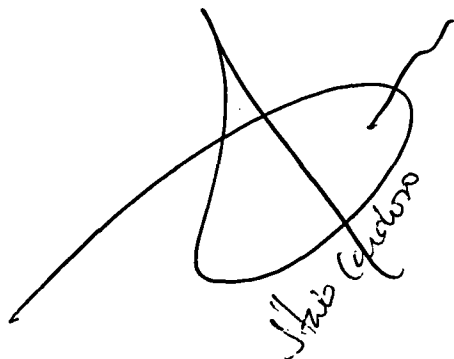
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/11/09

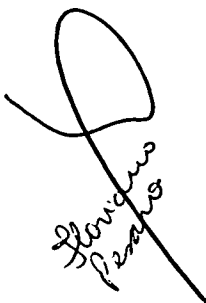

Gabriel Chalita
Vereador


Ary Aurif


J. Antonio


Agnaldo Tundo


Silvio Cidoro


Henrique Pinato


Antonio Paulin

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 4 / 10

Pág. 77 Col. 2^a

Conferido

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 16 / 4 / 10

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16/04/10 às

RF 10199

MONICA L. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CLAUDIO FONSECA.

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 04/05/10

Procedimento

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue em juntado, nesta data

Documento - 1 e papel de informação

Rubricado - 1 sob folha nº 202

Em 21/05/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00639/2010

Folha nº 29 #	do
Processo 01-0518096	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 518/2009.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Escola Municipal de Educação Infantil Profª Joana Mitsue Ishii a EMEI inominada, localizada na Rua René Castira, 601A, na Chácara Enseada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura é importante para a referência da Escola, bem como atende a Lei 14.454 de 27 de junho de 2007, que regulamenta a denominação de equipamentos na cidade.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Entretanto, a fim de adequar a proposta às informações de localização do referido equipamento, bem como as informações que dão conta de que a escola permanece inominada até então, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

**SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 518/2009.**

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Joana Mitsue Ishii a EMEI inominada, localizada na Rua René Castira, nº 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de Jardim Ângela, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Joana Mitsue Ishii a EMEI inominada, localizada na Rua René Castira, nº 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de Jardim Ângela, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.

17 - RELCOM
17- 00663/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do
Processo 01-0518/09-
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões reunidas, 19/05/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinho de Souza – Presidente

Marco Aurélio Cunha

Cláudio Fonseca

Jooji Hato

Alfredinho

Celso Jatene

Russomano

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roberto Trípoli - Presidente

Antonio Donato

Gilson Barreto

Milton Leite

Souza Santos

Aurélio Miguel

Arselino Tatto

Adilson Amadeu

Atílio Francisco

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros: 11.22, 28.29 e 30.21

Público: dom 00.0.2

Página(s): 03/06 / 26

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva

Supervisor da Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 02/06/10

Carlos Roberto da Silva

Supervisor da Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

08 JUN 2010

14:40 Horas

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

22/06/2010

Rebair
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

22/06/2010

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUE em, juntado 3 nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 com folha 31/35
Em 06/06/10

Rosmar Cury Alves do Santos
Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 91	do Processo
nº 01-518	de 09
Rosmari Curty dos Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 23 de junho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02129/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 22 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 518/09, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Escola Municipal de Educação Infantil Profª Joana Mitsue Ishii a EMEI inominada localizada na Rua René Castera, 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de Jardim Ângela, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

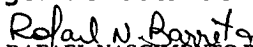
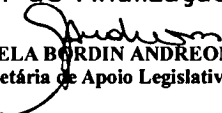
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

u
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do Processo
nº 01-518 de 09
Rosmar Cury dos Santos
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 29/30 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 518/09). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PR).
Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Profª Joana Mitsue Ishii a EMEI inominada localizada na Rua René Castera, 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de Jardim Ângela, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Profª Joana Mitsue Ishii a EMEI inominada localizada na Rua René Castera, 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de Jardim Ângela, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 22 de junho de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do Processo nº 01-518 de 09
Rosmari Qury das do Santos Técnico Administrativo

LEI Nº 15236 DE 1º DE julho

DE 2010.

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Profª Joana Mitsue Ishii a EMEI denominada localizada na Rua René Castera, 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de Jardim Ângela, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Profª Joana Mitsue Ishii a EMEI denominada localizada na Rua René Castera, 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de Jardim Ângela, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2010.

O Presidente,

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>34</u>	do Processo
nº <u>01-518</u>	de <u>09</u>
<i>Rosmari Cury</i> Técnico Administrativo	

São Paulo, 23 de junho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2129, de 23/06/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 518/09, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalhos Pinha
RF: 558.463.9.10
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
23 JUN 2010
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓
do processo nº 01-518.109 05.10.10 (a) 2 Rosângela Cruz Alves dos Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.236, DE 1º DE JULHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 518/09, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Profª Joana Mitsue Ishii a EMEI inominada localizada na Rua René Castera, 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de Jardim Ângela, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Profª Joana Mitsue Ishii a EMEI inominada localizada na Rua René Castera, 561, Bairro da Chácara da Enseada, Distrito de Jardim Ângela, Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de julho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 07 2010

pagina 01 22/30

Conferido: [Assinatura]

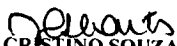
À

SGP.33

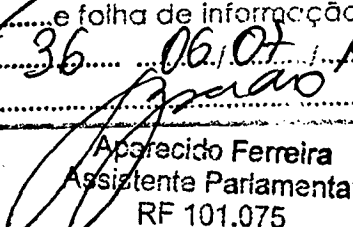
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 05.07.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº.....	36	06.07.10
---	----	----------


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo **01-518** de **2009** 06/07/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 36 fls.
Arquivado em **06/07/2010**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075